

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 512/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

10

PODA DE ÁRVORE - ESQUINA DA AV. CASTRO ÁLVARES X RUA PINHEIROS, INTERLAGOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Insigne secretária, os moradores do bairro Interlagos estão tendo alguns transtornos um tanto quanto perigosos, quando precisam fazer a travessia da Av. Castro Álvares com a Rua Pinheiros, no Interlagos.

Tal problemática vem sendo provocada por uma árvore que se encontra bem na esquina das duas vias. A referida árvore obstrui a visão dos motoristas, principalmente daqueles que estão em veículos automotores de grande porte, devido a altura dos galhos, muito se impede a visibilidade – causando inclusive (segundo um morador), quase um acidente há alguns dias.

Destarte, no viés de resguardar a integridade física das pessoas usuárias da via, bem como, proteger o bem maior – a vida, se faz necessário a PODA.

20

Ademias, enquanto Estado, proteger a vida das pessoas, é também cumprir a Carta Magna, que por mandamento constitucional lapidado está no art. 1º, inc. III, o princípio magno da dignidade humana.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.¹ (Negrito inserido pelo autor)

¹ NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **PODA DE ÁRVORE - ESQUINA DA AV. CASTRO ÁLVARES X RUA PINHEIROS, INTERLAGOS.**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

3C

ALYSSON REIS
VEREADOR





4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 22/12/2022 17:13

Checksum: **64F26E6CFE24CB6CB8CC7FA310726A3104D2F6299A20408EF2D47CFC9A663E85**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

